



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**PORTARIA - 8809750**

Estabelece a escala de plantão judicial da Subseção Judiciária de Marabá no período de 01 a 30 de setembro de 2019.

**O DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**, Juiz Federal Heitor Moura Gomes, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e o Provimento/COGER nº 129/2016;

**CONSIDERANDO:**

- a) A Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional da Justiça;
- b) As atribuições definidas no Art. 111, I, do Provimento n. 129/2016, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
- c) O disposto no Art. 6º, II, da Resolução n. 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,
- d) A Portaria SJ Diref n.º 8015322, de 12.04.2019, que alterou a Portaria SJ Diref 272 (2403230), de 29/06/2016, da Seção Judiciária do Pará

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a escala de juízes e servidores como plantonistas da Subseção Judiciária de Marabá, no período de 01 a 30 de setembro de 2019, inclusive aos finais de semana (sábados e domingos), feriados, recessos e, nos dias úteis, no horário fora do expediente externo fixado pelo Tribunal (iniciando às 18h01min e finalizando às 08h59min do dia seguinte, nos termos da Resolução/PRESI/CENAG n. 6 de 09.06.2012), conforme períodos abaixo:

<b>PERÍODO</b>	<b>JUIZ FEDERAL PLANTONISTA</b>
01 a 06.09.2019	MARCELO HONORATO
07 a 08.09.2019	O DA CAPITAL
09 a 15.09.2019	MARCELO HONORATO
16 a 20.09.2019	HEITOR MOURA GOMES
21 a 22.09.2019	O DA CAPITAL
23 a 30.09.2019	HEITOR MOURA GOMES

<b>PERÍODO</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS</b>
01 a 15.09.2019	Evando José Guimarães Martins Filho - (94) 99179-9324
01 a 15.09.2019	Substituto Automático - Victor Mauro Pacheco Garcia - (94) 99179-9324
16 a 30.09.2019	Ana Christina Maranhão Juliano - (94) 99179-9324/98186-0707

16 a 30.09.2019	Substituto Automático- Diogo Haruo da Silva Tanaka - (94) 99179-9324
-----------------	--

PERÍODO	OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR
01 a 07.09.2019	Cristina Beatriz Borja Cunha
08 a 15.09.2019	Marco Antônio Nunes Leite
16 a 22.09.2019	Malone da Silva Cunha
23 a 30.09.2019	Dária de Fátima Fonseca Chaves

Art. 2º ESTABELECE que o juiz de plantão, somente tomará conhecimento das matérias previstas no art. 106 do Provimento/COGER n. 129/2016:

I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

Art. 3º INFORMAR que:

a) o plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;

b) as medidas de comprovada urgência que tenham por objeto depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz;

c) durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos;

d) os feitos submetidos ao plantão cuja petição for recebida até às 21h, exceto os de *Habeas Corpus* ou casos de iminente periculação de direito, serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão, por intermédio do diretor de secretaria de plantão. Após este horário, deverão ser encaminhados ao diretor de secretaria de plantão no dia seguinte:

e.1) a partir das 7h, quando dia útil;

e.2) a partir das 8h, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º DETERMINAR que os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

Art. 5º INFORMAR que os atendimentos durante o plantão serão feitos através de contato prévio pelo **telefone (94) 99179-9324, 3324-2486/2496/2899**, ou na Sede desta Subseção Judiciária.

Art. 6º DETERMINAR que, no plantão, as petições não devem ser encaminhadas pelo sistema

de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – e-Proc, devendo o interessado entrar em contato direto com o plantonista para a entrega da petição, através do telefone de plantão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**HEITOR MOURA GOMES**

Diretor da SSJ de Marabá



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Moura Gomes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 29/08/2019, às 16:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8809750** e o código CRC **D5286289**.

Travessa Ubá, S/N - Bairro Amapá - CEP 68502-008 - Marabá - PA - [www.trf1.jus.br/sjpa/](http://www.trf1.jus.br/sjpa/)

0006864-51.2019.4.01.8010

8809750v4